



**Departamento de Solidariedade e Inovação  
Social**

**Divisão de Saúde e Ação Social**

**Normas de Funcionamento do Programa**

**De**

**Bolsas Sociais na área da Infância**

**Creches**

Reunião de

21 JUN. 2016

Docº Agendado com o

Nº 36

# **Normas de Funcionamento do Programa de Bolsas Sociais na área da Infância**

## **Condições de Participação**

### **1. Enquadramento**

**1.1** As presentes normas definem os termos e as condições de funcionamento das normas do Programa "Bolsas Sociais na área da Infância";

**1.2** O Programa de Bolsas Sociais visa apoiar o acesso e a frequência de crianças provenientes de famílias em situação de carência económico-social, em creches, no concelho de Sintra.

### **2. Âmbito**

**2.1** A Câmara Municipal de Sintra, em parceria com as entidades aderentes ao Programa de Bolsas Sociais, pode apoiar através do mesmo, agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família;

**2.2** A Câmara Municipal de Sintra compromete-se a assegurar financeiramente este programa, ficando o financiamento, contudo, condicionado à existência de verbas para o efeito, assim como a gerir o procedimento de atribuição de apoio social e ainda, a servir de interlocutor com as entidades aderentes;

**2.3** As entidades aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de creche no âmbito do presente Programa, com mensalidades solidariamente reduzidas;

**2.4** O valor máximo estipulado pelas entidades aderentes para as mensalidades de creche, no âmbito do presente Programa, não pode exceder os 250 €;

**2.5** As famílias beneficiárias, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante do apoio concedido e o valor da mensalidade estipulada;

Reunião de

21 JUN, 2016

Óctº Agendado com o  
nº 36

**2.6** Podem aderir ao Programa as entidades da rede solidária bem como entidades do setor privado, que disponibilizem os lugares de creche, nas condições previstas no mesmo;

**2.7** Para efeitos do presente Programa apenas serão considerados os lugares de creche disponibilizados pelas entidades aderentes, não abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social;

**2.8** Na atribuição das bolsas sociais, a Câmara Municipal de Sintra dará preferência às vagas disponibilizadas pelas entidades aderentes da rede solidária;

### **3. Apoio social**

**3.1** O apoio social traduz-se numa comparticipação financeira que é transferida para as entidades aderentes e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;

**3.2** O apoio social é atribuído por um período de 1 ano, cobrindo 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Este apoio terá que ser alvo de novo pedido de atribuição enquanto o Município mantiver o presente programa;

**3.3** Cada agregado familiar apenas poderá beneficiar até ao máximo de 3 anos do Programa, independentemente do nº crianças que dele beneficiem;

**3.4** O número de bolsas a atribuir anualmente é fixado em função do orçamento disponível e das vagas disponibilizadas pelas entidades da rede solidária aderentes;

**3.5** Na distribuição das bolsas sociais a atribuir anualmente pela Câmara Municipal de Sintra, deverá ter em conta o número de crianças em idade de creche por freguesia;

Reunião de

21 JUN. 2016

Doctº Agendado com o  
Nº 36

**3.6** O apoio social não cobre valores referentes a custos de inscrição, seguros, uniformes, visitas, etc. Sendo a sua cobrança ou não cobrança destes montantes da inteira responsabilidade da entidade aderente.

#### **4. Montante dos apoios**

Os montantes dos apoios sociais a atribuir para o pagamento de Creche, ao abrigo do presente programa são os seguintes:

- I. Agregados familiares beneficiários do 1º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 50% do valor da mensalidade;
- II. Agregados familiares beneficiários do 2º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 40% do valor da mensalidade;
- III. Agregados familiares beneficiários do 3º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 30% do valor da mensalidade;

#### **5. Condições de Participação**

Podem requerer a atribuição do Apoio Social os agregados familiares que satisfaçam comutativamente as seguintes condições:

- I. Residam há pelo menos 3 anos no concelho de Sintra;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 meses e os 3 anos de idade;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão inclusive de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);
- IV. Apresentem o pedido em conformidade com os requisitos do Programa;
- V. Se comprometerem, mediante acordo a celebrar com a entidade aderente e a Câmara Municipal de Sintra, a pagar o diferencial entre o apoio social concedido e o valor da mensalidade.

#### **6. Pedido de Apoio Social**

**6.1** O pedido de apoio, no âmbito deste Programa, é formalizado mediante preenchimento de impresso próprio, a facultar aos interessados, o qual se

Reunião de .

21 JUN, 2016

Docº Agendado com o  
Nº 36

encontra disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt);

6.2 Os pedidos podem ser entregues nas entidades aderentes, nas lojas/espço de Cidadão e no atendimento existente no Departamento de Solidariedade e Inovação Social;

6.3 Têm legitimidade para efetuar a apresentação dos pedidos de apoio a este programa os/as encarregadas de educação das crianças.

## 7. Ponderação

7.1 Na análise dos pedidos são ponderados entre outros, os seguintes factores:

- I. I A criança ter sido beneficiada através do Programa, em ano anterior;
- II. A situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
- IV. Ordem de entrada do pedido.

7.2 Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

## 8. Documentação necessária

Aquando da entrega do pedido de atribuição do apoio social, devem ser apresentados os seguintes documentos:

8.1 Comprovativo do Escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família não esteja atualizado face a alterações, entretanto, ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares, têm ainda que apresentar:

- a) os três últimos recibos de vencimento;
- b) e/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego, atestando a situação;

Reunião de

21 JUN, 2016

Dictº Agendado com o

Nº 36

- c) Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou documento comprovativo de isenção de entrega de IRS, de todos os elementos adultos do agregado familiar;
- d) Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

**8.2** Comprovativo de residência na respetiva freguesia (comprovativo da liquidação do IMI, ou da respetiva isenção, ou através de recibo da eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);

**8.3** Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório do profissional de saúde, comprovando a existência de necessidades especiais;

**8.4** Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência, passaporte ou outro título que ateste a residência em território nacional;

## **9. Prazos**

**9.1** O prazo de apresentação do pedido de apoio decorre em período a definir anualmente;

**9.2** Os pedidos são avaliados após a sua aprovação os encarregados de educação têm que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMS e a entidade aderente.

## **10. Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação**

**10.1** O/A encarregado/a de educação tem que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no respetivo regulamento da entidade aderente;

**10.2** Em caso de incumprimento do pagamento por parte das famílias, a entidade aderente deve comunicar a situação à Câmara Municipal de Sintra, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;

Reunião de

21 JUN. 2016

Docº Agendado com o  
Nº 36

**10.3** Em caso de recusa do pagamento num prazo superior a 30 dias, depois de verificada a situação sócio-económica do agregado familiar, é suspensa a frequência da criança na entidade aderente;

**10.4** Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias.

## **11. Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação**

**11.1** Após deferimento do pedido, responder num prazo de 3 dias úteis se mantém interesse na vaga que lhe foi atribuída na entidade aderente;

**11.2** Celebrar com a CMS e com a entidade aderente um acordo, em que se compromete a aceitar o cumprimento destas condições de participação e do respetivo regulamento da entidade;

**11.3** Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da CMS e da entidade aderente;

**11.4** Fazer prova da frequência na entidade aderente,

## **12. Cessação do apoio**

São causas de cessação do apoio social atribuído no âmbito do programa e impedimento de apresentação de novo pedido, em anos subsequentes:

- a) Falsidade das declarações prestadas à CMS e à entidade aderente;
- b) Ausência regular da criança sem qualquer justificação;
- c) Falta de pagamento das mensalidades;
- d) Desistência da frequência da creche.

## **13. Desistências**

**13.1** Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência a CMS e a entidade aderente;

Reunião de

27 JUN, 2016

Docº Agendado com o

Nº 36

**13.2** As situações de desistência serão resolvidas de acordo com o regulamento da respectiva entidade aderente.

#### **14. Duração**

A atribuição do apoio social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano, terá que ser apresentado novo pedido. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados, no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma entidade aderente.

#### **15. Interpretação e preenchimento de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos nas presentes condições de participação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Reunião de

? 1 JUN, 2016

Decretº Agendado com o

Nº 36